



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 826/91

Dispõe sobre concessão de desconto para o IPTU de 1992.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, a provou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 30% (trinta por cento), no IPTU de 1992, quando o pagamento for efetuado de uma só vez, até a data do vencimento da parcela única.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revagam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de dezembro de 1991.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 03/12/91)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.